

CONTRATO Nº 014/2005

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

VIGÊNCIA: DE 07 DE MARÇO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34 e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.009.817/0001-09, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE, CPF nº 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 001/2005, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens/subitens:

ITEM Nº 1	1.1 – TURNO DA MANHÃ	Descrição do trajeto 01: Vale 7 de Setembro (até a residência de Luiz Iora) até a divisa de Roca Sales. Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro Horário de chegada na Escola: 7h30min Horário de retorno: 11h30min Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 18,00km
		Descrição do trajeto 02: Vale 7 de Setembro, passando pela residência de Sergio Locatelli, Estrada Geral, voltando à residência de Luiz Iora, até a divisa de Roca Sales.

	1.2. – TURNO DA TARDE	<p>Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro</p> <p>Horário de chegada na Escola: 13h30min</p> <p>Horário de retorno: 17h30min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da Quilometragem: 22,00km</p>
ITEM N° 2	2.1 – TURNO DA MANHÃ	<p>Descrição do trajeto 03: Caravaggio, passando pela residência de Valdecir Santalúcia, Caravaggio, São Jorge, Santo Antonio, passando pelas residências de Alino Benini, Ibanor dos Santos, São Jorge, passando pelas residências de Adelino Canzi, Renato Pisoni, Daniel Agatti, Roberto Veronese, São Bortolomeu a Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 7h10min</p> <p>Horário de retorno: 11h45min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 22 passageiros</p> <p>Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 46,40km</p>
	2.2 – TURNO DA TARDE	<p>Descrição do trajeto 06: Caravaggio, passando pelas residências de Jocemar Pivatto, Claimar Pilatti, São Jorge, passando pelas residências de Irdo Pisoni, Adelino Canzi a São Jorge.</p> <p>Escola: EMEF São Jorge</p> <p>Horário de chegada na Escola: 13h00min</p> <p>Horário de retorno: 17h00min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 28,00Km</p>
	2.3 – TURNO DA NOITE	<p>Descrição do Trajeto 08: Caravagio, divisa com Santa Tecla, passando pelas residências de David Baldissera e Antonio Beal, Caravagio, até a residência de Daniel Bochi, São Jorge, passando pelas residências de Adelino Canzi, Ibanor Agatti, Santo Antonio até a residência de Alino Agostini, São Jorge passando pela residência de Inácio Contini, São Bortolomeu a Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p>

		<p>Horário de chegada na Escola: 19h10min</p> <p>Horário de retorno: 22h30min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio</p> <p>Total da quilometragem: 51,00Km</p>
ITEM N° 3	3.1 – TURNO DA TARDE	<p>Descrição do Trajeto 05: Linha Brasília até a divisa com Marcorama.</p> <p>Escola: EEEF São Marcos</p> <p>Horário de Chegada na Escola: 13h15min</p> <p>Horário de Retorno: 17h45min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 16,00Km</p>
	3.2 – TURNO DA NOITE	<p>Descrição do trajeto 07: Saída em Linha Brasília, passando pela Escola de Linha Brasília, acesso ao trecho pela ponte, Santana, entrando em São Valentin (estrada velha), até a residência de Nelson Sareto e Valter Monegat, retornando à estrada geral; voltando à Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço. Na volta, até a residência de Dorvalino Delazzeri.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 19h10min</p> <p>Horário de retorno: 22h30min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 40 passageiros</p> <p>Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio</p> <p>Total da quilometragem: 33,40Km</p>
ITEM N° 7	7.1 – TURNO DA MANHÃ	<p>Descrição do trajeto 19: Sede de Coronel Pilar, passando por São Valentin (salão da comunidade) até Garibaldi, na APAE.</p> <p>Escola: APAE</p> <p>Horário de Chegada na Escola: 7h15min</p> <p>Horário de Retorno: 11h40min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Manhã - Alunos do Ensino Especial</p> <p>Total da quilometragem: 43,00Km</p>

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a CONTRATADA submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à CONTRATADA que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos serviços prestados, por quilômetro rodado são:

Item nº 01:

1.1 – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

1.2 – R\$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 6.908,00 (seis mil, novecentos e oito reais).

Item nº 02:

2.1 – R\$ 83,98 (oitenta e três reais e noventa e oito centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 16.879,98 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2.2 – R\$ 52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 10.524,36 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

2.3 – R\$ 101,49 (cento e um reais e quarenta e nove centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 20.399,49 (vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

Item nº 3:

3.1 – R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

3.2 – R\$ 94,18 (noventa e quatro reais e dezoito centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 18.930,18 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos).

Item nº 7:

7.1 – R\$ 67,08 (sessenta e sete reais e oito centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 13.080,60 (treze mil, oitenta reais e sessenta centavos).

- O valor global do presente contrato é de R\$ 98.370,66 (noventa e oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo

contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 07 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - É permitida a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, somente para os sub itens 1.1, 1.2 e 5.2 sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades, devendo a empresa prestadora de serviço apresentar junto a municipalidade cópia do contrato de subcontratação. Será vedada a subcontratação para os demais subitens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tomem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87

da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2037 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (536)

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (548)

Atividade 2018 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (550)

Atividade 2046 – Apoio ao Ensino dos Especiais

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (538)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CONTRATANTE lavrará documento administrativo e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07de março de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
Sócia-gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

*Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica*